

## RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Dispõe sobre a criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para os cursos de 1º e 2º ciclos de Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSA), no uso de suas atribuições, atendendo a deliberações do plenário,**

**CONSIDERANDO** a Resolução da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) n. 1, de 17 de junho de 2010;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer da CONAES n. 4, de 17 de junho de 2010.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito de cada curso de 1º e 2º ciclos de Graduação da UFSA, o Núcleo Docente Estruturante, instância de caráter consultivo e propositivo, para acompanhamento dos cursos, visando à contínua promoção de sua qualidade.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matérias de natureza acadêmica, corresponsável pela concepção, elaboração e implementação de políticas relativas ao desenvolvimento do curso.

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso, no intuito de manter uma constante reflexão sobre a sua atualidade, recomendando mudanças, quando necessário, que contribuam para o seu aperfeiçoamento;
- II. promover a integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem constantes na arquitetura curricular do curso, tendo em vista a flexibilização curricular dos cursos da UFSA;
- III. assessorar os Colegiados de Curso sobre mudanças estruturais ou transitórias, sempre que demandado;
- IV. propor políticas e estratégias que visem à manutenção de atributos como qualidade, criatividade e criticidade do curso;

- V. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, considerando as especificidades do sistema de ciclos da UFESB, bem como a necessidade de incremento do desenvolvimento de competências, visando à adequada intervenção social do profissional em seu campo de atuação;
- VI. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I. contratação em regime de trabalho de 40 horas semanais ou em Dedicção exclusiva;
- II. titulação acadêmica de doutor;
- III. experiência de docência no Ensino Superior;
- IV. produção acadêmica na grande área de conhecimento do curso e acerca do caráter interdisciplinar das áreas.

§ 1º O/A coordenador/a de curso é membro nato do Núcleo Docente Estruturante, devendo os outros 4 (quatro) membros serem eleitos pelo Colegiado de Curso, observando-se os requisitos citados.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador/a e vice-coordenador/a eleitos/as na primeira reunião de trabalho do NDE).

§ 3º O/A coordenador/a do NDE será substituído/a em seus impedimentos pelo/a vice-coordenador/a.

**Art. 5º** A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos, na proporção de 40% de seus membros.

Parágrafo único. Para a substituição de seus membros, na proporção de 40% a cada 03 (três) anos, os/as docentes a continuarem exercendo suas funções no NDE devem ater-se aos seguintes critérios: a) decisão própria; b) maior qualificação; c) maior experiência docente; d) maior produção científica; e) havendo empate nos critérios anteriores, por decisão entre os membros do NDE.

**Art. 6º** A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência dos/as Decanos/as da Unidade Acadêmica que oferta o curso.

**Art. 7º** Os Núcleos Docentes Estruturantes de todos os cursos de 1º e 2º ciclos deverão estar implantados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução,



**Art. 8º** Os Núcleos Docentes Estruturantes já implantados deverão adequar-se à presente Resolução no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** Esta Resolução revoga as demais disposições em contrário, notadamente o capítulo IV da Resolução n. 25/2015.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 23 de julho 2018.



**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA